

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE**  
EXECUTIVO

Ano IV - Número: 3745 de 17 de Outubro de 2024

DATA: 17/10/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

## ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: (88)3626134

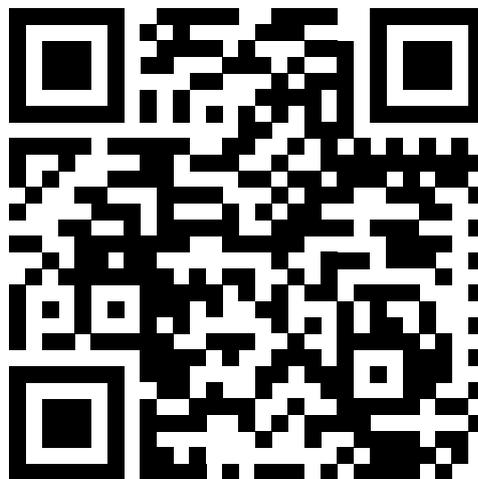
E-mail: [pmsaobeneditog@gmail.com](mailto:pmsaobeneditog@gmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA PAULO MARQUES, Nº 378 CENTRO, CEP: 62370-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Benedito



Assinado eletronicamente por:

Saul Lima Maciel

CPF: \*\*\*.026.203-\*\*

em 17/10/2024 17:19:04

IP com nº: 172.16.2.39

[www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3537](http://www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3537)

## SUMÁRIO

### ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

- DECRETOS: 41/2024 - REGULAMENTA O EDITAL Nº 10/2023 DA SELEÇÃO TÉCNICA PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR (I A VIII), DIRETOR ADJUNTO VIII E DIRETOR DO EJA
- LEIS: 1476/2024 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA SIMPLICADA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PRO



## GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETOS: 41/2024

DECRETO Nº 41 de 17 de outubro de 2024

**REGULAMENTA O EDITAL Nº 10/2023 DA SELEÇÃO TÉCNICA PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR (I A VIII), DIRETOR ADJUNTO VIII E DIRETOR DO EJA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BENEDITO/CE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE, SAUL LIMA MACIEL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - No Edital da Seleção Pública nº 10/2023 fica excluído a nomeação dos gestores escolares (diretores escolar I a VIII, Diretor Adjunto VII e Diretor do EJA) mediante uma lista tríplice elaborada pela Secretaria de Educação e submetida à escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º** - O Banco de Gestores Escolares constituído mediante seleção pública de gestores escolares (Edital nº 10/2023) é suficiente para o provimento dos cargos em comissão de Diretores Escolar I a VIII, Diretor Adjunto VII e Diretor do EJA, vedado a existência de nomeação por lista tríplice do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

---

**SAUL LIMA MACIEL**  
Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 1476/2024

## LEI Nº 1.476 de 17 de outubro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA SIMPLICADA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **Saul Lima Maciel, Prefeito Municipal**, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O provimento do cargo de Diretor das instituições de ensino da educação básica pertencente à rede pública municipal do São Benedito, se dará por critérios técnicos de mérito e desempenho a serem definidos no presente Decreto.

**Art. 2º** - Por critérios técnicos de mérito e desempenho compreende -se ser aprovado em processo de seleção pública de provas e de títulos.

**Parágrafo Único** – No processo de seleção pública de provas e títulos deve constar obrigatoriamente as seguintes etapas de caráter eliminatório:

- I – Primeira etapa: avaliação escrita, de caráter eliminatória;
- II - Segunda etapa: exame de títulos, de caráter eliminatório;
- III – Terceira etapa: entrevista, de caráter eliminatória.

**Art. 3º** - O processo de seleção pública de prova e de títulos destina -se a formação do BANCO DE GESTORES ESCOLARES, a serem incluídos e listados apenas os aprovados que atingirem a pontuação mínima exigida no Edital da seleção pública, em que os integrantes ficam aptos a exercerem o cargo de Diretor das instituições de ensino da educação básica pertencente à rede pública municipal do São Benedito.

**Art. 4º** - Para o exercício do cargo de Diretor das instituições de ensino da educação básica pertencente à rede pública municipal de São Benedito, será exigida a graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/ administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas – aula ou ter outra graduação em outra licenciatura, com Pós – Graduação na área de gestão/ administração escolar, para o cargo de Diretor escolar, conforme Resolução Nº 502 /2022, do Conselho Estadual de Educação – CEE;

**Parágrafo Único** - Para o exercício profissional das funções relativas a essas áreas, a experiência docente é pré-requisito, no mínimo de 01 (um) ano, conforme o disposto no § 1º do art. 67 da LDB.

**Art. 5º** - A aprovação neste processo de Seleção Pública de Prova e de Títulos não assegura ao candidato direito imediato à ocupação ou nomeação ao cargo de Diretor das instituições de ensino da educação básica pertencente à rede pública municipal de São Benedito, pois trata -se de um BANCO DE GESTORES ESCOLARES.

**Art. 6º** - A nomeação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público de Prova e de Títulos não retira a natureza jurídica do cargo em comissão do Diretor das instituições de ensino da educação básica pertencente à rede pública municipal do São Benedito, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar o nomeado, quando o Diretor Escolar apresentar INSUFICIÊNCIA em avaliação funcional.

**Art. 7º** - A avaliação funcional do Diretor Escolar será realizada por uma Comissão de Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e composto por:

- I – um representante da Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação, escolhida por votação de seus pares;
- II - um representante da Secretaria de Educação, indicado pelo Secretário de Educação;
- III – um representante do Conselho do FUNDEB, escolhido por votação de seus pares.

**Art. 8º** - A Comissão de Avaliação se reunirá anualmente, ou extraordinariamente sempre que necessário, para analisar o cumprimento das responsabilidades de cada Diretor Escolar, a seguir enumeradas:

- a) condução da gestão pedagógica;
- b) monitoramento e avaliação dos processos educacionais;
- c) gestão administrativo-financeira;
- d) gestão democrática e participativa;
- e) articulação com famílias e comunidades;



- f) controle das atividades acadêmicas;
- g) cumprimento dos planos de trabalho;
- h) processo das avaliações internas e externas;
- i) gestão profissional e desenvolvimento humano;
- j) motivação da equipe escolar;
- k) gestão do clima e cultura organizacional;
- l) gestão do patrimônio material e imaterial;
- m) representações escolares.

**Art. 9º** - O Processo de Seleção Pública de Prova e de Títulos será regulamentado por Edital específico que definirá os cargos, simbologia, carga horária, quantidade de vagas, remuneração, bem como data da realização do certame, etapas do processo, condições das inscrições e de aprovação, pontuação mínima, resultado final e outras providências necessárias para formação do BANCO DE GESTORES ESCOLARES.

**Art. 10** - O Processo de Seleção Pública de Prova e de Títulos será organizado, coordenado e executado por Comissão de Organização composta por três membros, um dos quais será o presidente, a ser nomeada especialmente para essa finalidade pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria.

**Art. 11** - O Processo de Seleção Pública de Prova e de Títulos instituído pela presente Lei terá validade por 2(dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

**Art. 12** - As despesas decorrentes das ações a que se refere a presente Lei correrão, por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

---

**SAUL LIMA MACIEL**  
Prefeito Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Saul Lima Maciel**  
Prefeito

**Francisco Teixeira Jorge Filho**  
Vice-prefeito

**Lucia de Fatima Goncalves de Paula**  
Secretaria da Educação - SEDUC

**Diego Rodrigues Lima**  
Secretaria de Finanças - SEFIN

**Silvane Marques da Silva**  
Gabinete do Prefeito - GABINETE

**Fernando Reutman Rodrigues Sales**  
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo - SECULT

**Lucielma Rodrigues de Medeiros**  
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS

**Glaysom de Sousa Silva**  
Secretaria de Desenvolvimento Agrario - SDA

**Aridson de Mesquita Aragão**  
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hidricos - SEINFRA

**Thamires Rodrigues Moreira**  
Secretaria do Meio Ambiente - SMA

**Diego Rodrigues Lima**  
Secretaria de Administração - SEAD

**Luis Carlos do Nascimento**  
Secretaria da Saude - SESA

**Tiago Lima Maciel**  
Secretaria de Compras, Serviços e Licitação  
Licitação - SCSL

